

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS – PSI

Pelo presente instrumento particular,

INERGUS – INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob nº 13.945.837/0001-55, com sede na Av. Dr. José Machado de Souza, n.º 120, sala 1412, Jardins, 49025-740, Aracaju, Sergipe, neste ato representada pelos Diretores abaixo indicados e qualificados, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ORIGEM**;

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Bairro Inácio Barbosa, 49040-150, Aracaju, SE, neste ato representada pelos Diretores abaixo indicados e qualificados, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**; e

ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.449/0001-58, com sede na Rua Teixeira, nº 467, Taboão, 12916-360, Bragança Paulista, SP, neste ato representada pelos Diretores abaixo indicados e qualificados, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE DESTINO**,

CONSIDERANDO QUE

I - Por meio de correspondência enviada ao Diretor Presidente da **ENTIDADE DE ORIGEM**, a **PATROCINADORA** manifestou a intenção de realizar (i) a rescisão do Convênio de Adesão ao Plano e (ii) a transferência de gerenciamento do Plano para a **ENTIDADE DE DESTINO**;

II – A transferência de gerenciamento a ser implementada não acarretará prejuízo para os participantes, beneficiários e assistidos inscritos no Plano, tendo em vista que não haverá descontinuidade nos direitos a eles assegurados no Regulamento do referido Plano;

III - A **ENTIDADE DE DESTINO** aceitará a transferência e a administração do Plano, na forma do respectivo Regulamento, cuja denominação passará a ser “Plano de Benefícios Sergipe Saldado”; e

IV - Este Termo será submetido à aprovação da autoridade governamental competente,

RESOLVEM as Partes, com base no inciso IV, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução CNPC nº 25, de 13/09/2017, celebrar o presente **Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano**, doravante designado “Termo”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto rescindir o Convênio de Adesão firmado entre a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE DE ORIGEM**, e o Termo de Adesão desta em relação ao Plano Saldado Inergus – PSI, inscrito no CNPB sob nº 2008.0045-38, e estabelecer os termos e as condições para a transferência de gerenciamento do Plano, atualmente operado pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, para a **ENTIDADE DE DESTINO**.

1.2. A rescisão do Convênio e Termo de Adesão, e a transferência de gerenciamento do Plano observarão as disposições legais vigentes, respeitando os direitos dos participantes, beneficiários e assistidos assegurados no Regulamento do Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA-EFETIVA E DA DATA-BASE

2.1. Será considerada “Data Efetiva da Transferência” a data acordada formalmente entre a **ENTIDADE DE ORIGEM**, a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE DE DESTINO**, em que deverá ocorrer a conclusão da operação, após a transferência dos ativos e passivos do Plano, além da finalização do envio de todos os arquivos, documentos e informações previstos neste Instrumento.

2.1.1 A Data Efetiva da Transferência deverá ser verificada em até 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação deste Termo pela autoridade governamental competente.

2.2. Para fins deste Termo será adotada como referência para instrução do processo, inclusive para apuração de valores referenciais, a data de 31/12/2019, à luz do artigo 2º, II, da Portaria PREVIC nº 324/2020, ora denominada “Data-Base”.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

3.1. Concomitantemente à assinatura deste Termo, caso ainda não o tenham feito, a **PATROCINADORA**, a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **ENTIDADE DE DESTINO** deverão providenciar a assinatura de Convênio de Adesão ao Plano para a respectiva gestão junto à **ENTIDADE DE DESTINO**, que comporá o processo de transferência de gerenciamento a ser submetido à aprovação pela autoridade governamental competente.

3.2. A rescisão do Convênio e Termo de Adesão e a transferência de gerenciamento do Plano produzirão efeitos jurídicos a partir da data da autorização da transferência de gerenciamento pela autoridade governamental competente, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo.

3.3. Até a Data-Efetiva da Transferência, a **PATROCINADORA** e autopatrocinados continuarão a efetuar para a **ENTIDADE DE ORIGEM** as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e nas Demonstrações Atuariais “DA” do Plano. Após a referida data, as contribuições serão vertidas ao Plano operado pela **ENTIDADE DE DESTINO**.

3.4. Até a Data-Efetiva da Transferência, o pagamento dos benefícios em curso e de resgates, bem como a operacionalização de portabilidade requerida, ficarão a cargo da **ENTIDADE DE ORIGEM**. Após a referida data, tais obrigações serão de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE DE DESTINO**.

3.5 A quantidade de participantes, beneficiários e assistidos vinculados ao Plano, posicionada na Data-Base, é demonstrada na tabela abaixo:

Participantes	Nº
Participantes Ativos	330
Participantes Autopatrocinados	0
Participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido	0
Assistidos	110
Pensionistas/ Beneficiários	07
Ex-Participantes	0

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE DESTINO

4.1. A **ENTIDADE DE DESTINO** se obriga a:

I - aceitar a transferência de gerenciamento do Plano e dos respectivos participantes, beneficiários e assistidos;

II - conceder, após a Data Efetiva da Transferência, os benefícios previstos no Regulamento do Plano, observadas as condições nele mencionadas, no Estatuto da **ENTIDADE DE DESTINO** e no correspondente Convênio de Adesão a ser firmado entre esta última, a **ENTIDADE DE ORIGEM**, na qualidade de patrocinadora, e a **PATROCINADORA**;

III - dar continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos aos assistidos, a partir da parcela a vencer no mês subsequente ao da Data Efetiva da Transferência do Plano, sem que haja qualquer descontinuidade;

IV - responder pelas obrigações do Plano que lhes serão transferidas por sucessão, na Data Efetiva da Transferência, na forma da legislação aplicável, na condição de nova administradora do Plano;

V - na condição de nova administradora do Plano, ingressar nas demandas judiciais, propostas após a Data Efetiva da Transferência, bem como substituir a **ENTIDADE DE ORIGEM** nas ações em andamento e que digam respeito especificamente ao Plano objeto deste processo de transferência de gerenciamento;

VI – após a Data Efetiva da Transferência, disponibilizar aos participantes e assistidos, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Plano, bem como mantê-los informados de todas as alterações, comunicações e avisos a eles referentes, observado o disposto na legislação aplicável;

VII - fornecer à **ENTIDADE DE ORIGEM** o Regulamento do Plano e seu respectivo quadro comparativo contendo as adaptações decorrentes da transferência de gerenciamento, bem como demais documentos necessários à formalização de sua condição como nova administradora do Plano junto à autoridade governamental competente; e

VIII - auxiliar a **PATROCINADORA** na comunicação aos participantes e assistidos sobre a transferência de gerenciamento do Plano.

4.2. A ENTIDADE DE DESTINO, uma vez concretizada a transferência dos ativos e passivos, ficará responsável pelos compromissos referentes a todos os participantes e assistidos integrantes do Plano, observados os limites fixados neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ORIGEM

5.1. A ENTIDADE DE ORIGEM se obriga a:

I - cumprir e respeitar os direitos de todos os participantes e assistidos do Plano até a Data Efetiva da Transferência para a **ENTIDADE DE DESTINO**;

II - permanecer como responsável pelo pagamento dos resgates e benefícios concedidos e a conceder pelo Plano e liberação e aceitação de recursos portáteis de participantes, até a Data Efetiva da Transferência;

III - montar o processo de transferência de gerenciamento do Plano a ser encaminhado à autoridade governamental competente;

IV - dar entrada no processo de transferência de gerenciamento do Plano perante a autoridade governamental competente, acompanhar o andamento do referido processo, bem como adotar providências adicionais que venham a ser requeridas pela autoridade governamental competente, ressalvadas as obrigações a cargo da **ENTIDADE DE DESTINO** e da **PATROCINADORA**, nos termos deste Instrumento e da legislação aplicável;

V - transferir os recursos do Plano para a **ENTIDADE DE DESTINO**, conforme vier a ser estabelecido entre as partes, incluindo o ativo total, passivos, provisões matemáticas e os excedentes decorrentes das variações positivas dos investimentos, posicionados na Data-Efetiva da Transferência, observado o disposto na legislação aplicável. A transferência deverá ser concretizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação, pela autoridade governamental competente, do presente Instrumento e do Convênio de Adesão a ser firmado entre as partes;

VI - comunicar aos participantes e assistidos sobre a transferência do gerenciamento do Plano para a **ENTIDADE DE DESTINO** e prestar todas as informações requeridas pela legislação em vigor nos prazos nela estabelecidos;

VII - disponibilizar à **ENTIDADE DE DESTINO**, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Instrumento pela autoridade governamental competente, os seguintes documentos:

a) cópia do Convênio de Adesão e termos aditivos da **PATROCINADORA** à **ENTIDADE DE ORIGEM**, com o respectivo ato homologatório do órgão governamental competente, bem como todas as suas alterações posteriores;

b) cópia dos processos administrativos, assim como dos processos judiciais, em que a **ENTIDADE DE ORIGEM** seja parte e que tenham relação com o Plano;

c) arquivo eletrônico contendo os dados dos participantes ativos, autopatrocinados, vinculados em Benefício Proporcional Diferido, beneficiários, assistidos, ex-participantes com direito a resgate, participantes falecidos sem dependentes e participantes desligados sem opção, inclusive em relação aos benefícios em manutenção, segundo data-base, meio e layout a ser definido entre a **ENTIDADE DE DESTINO** e a **ENTIDADE DE ORIGEM**, bem como os respectivos documentos físicos (ficha de inscrição, termo de opção tributária e demais afins) e cópia dos dossiês dos assistidos (requerimento, ficha de beneficiários e memória do cálculo do benefício).

d) outros documentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de transferência de gerenciamento e à boa gestão do Plano pela nova administradora, conforme acordado entre a **ENTIDADE DE DESTINO** e a **ENTIDADE DE ORIGEM**.

VIII - assumir eventuais valores de condenações, incluindo honorários advocatícios, custas processuais, perícias e todos os demais encargos inerentes às demandas judiciais ou administrativas decorrentes de sua culpa exclusiva, devidamente comprovada em juízo, em relação ao período em que exerceu a condição de gestora do Plano; e

IX - colaborar com a **ENTIDADE DE DESTINO**, no que lhe couber, para assegurar o bom andamento do processo de transferência de gerenciamento do Plano, mobilizando os recursos necessários para a preparação dos documentos e a disponibilização das informações necessárias nos prazos combinados entre as partes.

5.2. A partir da Data Efetiva da Transferência, a **ENTIDADE DE ORIGEM** não se responsabilizará pelos compromissos referentes a todos os participantes e assistidos integrantes do Plano, ressalvadas as responsabilidades definidas na legislação em vigor e eventuais determinações judiciais que se refiram a atos praticados durante o período em que exerceu o gerenciamento do Plano.

5.3. Os documentos que forem recepcionados pela **ENTIDADE DE ORIGEM** após a Data-Efetiva da Transferência deverão ser encaminhados à **ENTIDADE DE DESTINO** e à **PATROCINADORA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, incluindo-se eventuais notificações, intimações,

citações que vierem a receber dos participantes, beneficiários e assistidos vinculados ao Plano. Referidos documentos poderão ser encaminhados previamente por meio de qualquer modo de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo a correio eletrônico, carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pela **ENTIDADE DE DESTINO** e/ou **PATROCINADORA**, mediante fornecimento de contra recibo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. A PATROCINADORA se obriga a:

I – respeitar, até a Data Efetiva da Transferência, as disposições do Estatuto da **ENTIDADE DE ORIGEM**, do Convênio de Adesão com ela celebrado, e do Regulamento do Plano vigentes;

II - continuar a efetuar o repasse de todas as contribuições previdenciárias à **ENTIDADE DE ORIGEM**, conforme estabelecido no Regulamento do Plano e no Plano de Custeio, até a Data Efetiva da Transferência;

III - responder por multa e indenização sobre eventuais obrigações e passivos que possam impactar o Plano, os quais se refiram a fatos geradores ocorridos até a Data Efetiva da Transferência, desde que relacionados ao Plano e especificamente quanto à sua condição de **PATROCINADORA**; e

IV - enviar à **ENTIDADE DE ORIGEM**, para compor o processo de transferência do Plano a ser encaminhado à autoridade governamental competente, manifestação expressa de sua ciência e concordância com o inteiro teor das alterações propostas para o Plano, bem como do Parecer Atuarial e da respectiva Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATIVO DO PLANO

7.1. O Ativo do Plano na Data Base da transferência de gerenciamento, líquido do exigível operacional e contingencial, é de R\$ 76.928.065,13 (setenta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais e treze centavos), valor demonstrado no balancete do Plano em 31/2/2019.

7.1.2. O valor do Fundo Administrativo, em 31/12/2019, corresponde a R\$155.278,22 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

7.1.3. O valor relativo ao Exigível Operacional em 31/12/2019, corresponde a R\$25.385,75 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e

cinco centavos). Este passivo será atualizado até a Data Efetiva da Transferência, deduzindo-se os pagamentos que forem efetuados entre a Data Base e a Data Efetiva da Transferência, somando-se as demais provisões registradas no decorrer do período.

7.1.4. Não há valores registrados no Exigível Contingencial em 31/12/2019.

7.1.5. Conforme Termo de Contrato de Confissão de Dívida, celebrado entre **PATROCINADORA** e **ENTIDADE DE ORIGEM**, há um financiamento de déficit, registrado no Ativo Contábil, no valor total de R\$ 12.511.718,76, que está sendo pago mensalmente, pela Patrocinadora, em parcelas de R\$ 98.983,45, com prazo de financiamento total de 23,85 anos, cujos direitos serão assumidos pela **ENTIDADE DE DESTINO**.

7.2. Ao valor do Ativo Líquido adicionar-se-á o retorno dos investimentos apurado no período entre a Data Base e a data anterior à Data Efetiva da Transferência.

7.3. Do valor do Ativo Líquido deduzir-se-ão:

- a) os respectivos valores correspondentes aos benefícios ou resgates pagos aos participantes e assistidos, conforme o caso, inclusive aqueles referentes aos novos deferimentos ocorridos após a Data Base;
- b) os valores cedidos em virtude de portabilidade, após a Data Base;
- c) as eventuais contribuições e tributos decorrentes da transferência do ativo previstas neste instrumento; e
- d) eventual diferença negativa entre o valor das provisões efetuadas e o valor efetivamente utilizado nas ações ajuizadas até a Data Efetiva da Transferência.

7.4. Os créditos e os débitos ocorridos até a Data Efetiva da Transferência serão devidamente atualizados pelo retorno dos investimentos apurado desde a data da respectiva ocorrência até a data anterior à transferência do ativo.

7.5. O resultado deficitário apurado no encerramento do exercício de 2019 será objeto de equacionamento no prazo legal na **ENTIDADE DE ORIGEM** ou na **ENTIDADE DE DESTINO**, observada a Data de Autorização.

7.6. Para fins de efetivação da transferência do plano, a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **ENTIDADE DE DESTINO** deverão providenciar a transferência dos ativos vinculados ao plano de benefícios para a entidade de destino, pelo seu valor contábil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

8.1. As Partes declaram que não há processos judiciais ou de natureza administrativa vinculados ao Plano objeto da transferência.

8.2. Caso sobrevenham ações posteriores à celebração deste Termo, as Partes ajustam em comum acordo, que:

a) Se até a Data-Efetiva da Transferência houver diferença positiva entre o valor das provisões e eventual valor efetivamente pago pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, tal provisão será baixada e a diferença integrará o valor do ativo a ser transferido para a **ENTIDADE DE DESTINO**.

b) Se até a Data-Efetiva da Transferência houver diferença negativa entre o valor das provisões e eventual valor efetivamente pago pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, o valor relativo à diferença negativa será deduzido do ativo a ser transferido para a **ENTIDADE DE DESTINO**. Caso inexistir provisão ou se não houver, por qualquer motivo, recursos disponíveis no Plano, a **PATROCINADORA** pagará à **ENTIDADE DE ORIGEM** o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela **ENTIDADE DE ORIGEM**.

c) Se após a Data-Efetiva da Transferência, o valor provisionado pela **ENTIDADE DE ORIGEM** seja maior que o efetivamente pago em decorrência de decisão transitada em julgado, o valor relativo à diferença entre o valor provisionado e efetivamente pago será transferido para a **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do trânsito em julgado do processo.

d) Se após a Data-Efetiva da Transferência, o valor provisionado for menor do que o efetivamente pago pela **ENTIDADE DE ORIGEM** ou inexistir provisão, a **ENTIDADE DE DESTINO**, com recursos do Plano, ou a **PATROCINADORA**, se não houver, por qualquer motivo, recursos disponíveis no Plano, pagará à **ENTIDADE DE ORIGEM** o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela **ENTIDADE DE ORIGEM**.

8.3. Além do disposto no item anterior, as Partes ajustam em comum acordo, que:

a) Se após a Data-Efetiva da Transferência continuar em curso eventual processo administrativo e/ou judicial relativo ao Plano, a **ENTIDADE DE DESTINO** obriga-se a solicitar a substituição processual da **ENTIDADE DE ORIGEM** pela **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo de 60 (sessenta) dias a

contar da Data-Efetiva da Transferência, mediante protocolo de petição assinada em conjunto pela **ENTIDADE DE ORIGEM** e **ENTIDADE DE DESTINO**. Caso haja discordância da parte contrária com o pedido de substituição processual ou indeferimento do pedido pelo juízo competente, a **ENTIDADE DE DESTINO**, mediante aprovação prévia da **ENTIDADE DE ORIGEM**, deverá intervir no processo na qualidade de assistente.

b) Na hipótese de deferimento da substituição processual, prevista no subitem “a” deste item 8.3, a provisão constituída pela **ENTIDADE DE ORIGEM** será transferida para a **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da decisão judicial que deferir a substituição processual. O valor da provisão será atualizado pelo retorno dos investimentos até a data da respectiva transferência.

c) Caso a substituição processual, prevista no subitem “a” deste item 8.3, seja indeferida e o valor provisionado pela **ENTIDADE DE ORIGEM** seja maior que o efetivamente pago em decorrência de decisão transitada em julgado, o valor relativo a diferença entre o valor provisionado e efetivamente pago será transferido para a **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do trânsito em julgado do processo administrativo e/ou judicial.

d) Se a substituição processual, prevista no subitem “a” deste item 8.3, for indeferida e o valor provisionado for menor do que o efetivamente pago pela **ENTIDADE DE ORIGEM** ou inexistir provisão, a **ENTIDADE DE DESTINO**, com recursos do Plano, ou a **PATROCINADORA**, se não houver, por qualquer motivo, recursos disponíveis no Plano, pagarão à **ENTIDADE DE ORIGEM** o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela **ENTIDADE DE ORIGEM**.

e) Se a substituição processual, prevista no subitem “a” deste item 8.3, for indeferida, a **ENTIDADE DE DESTINO** reembolsará a **ENTIDADE DE ORIGEM** de quaisquer custas processuais, honorários periciais, demais emolumentos e honorários advocatícios contratuais do escritório que patrocina os processos pagos pela **ENTIDADE DE ORIGEM** a partir da Data-Efetiva da Transferência e até o arquivamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela **ENTIDADE DE ORIGEM**. Se não houver, por qualquer motivo, recursos disponíveis no Plano para este pagamento, a responsabilidade pelo reembolso será da **PATROCINADORA**.

8.4. As menções feitas a valores previstos nesta Cláusula Oitava englobam além do valor principal, multas, custas extrajudiciais e judiciais e honorários advocatícios.

8.5. A **ENTIDADE DE ORIGEM** obriga-se a entregar à **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da Data-Efetiva da Transferência, relação contendo eventuais novos processos judiciais e/ou administrativos relativos ao Plano, iniciados entre a data de assinatura deste Termo e a Data-Efetiva da Transferência, detalhando eventuais provisões realizadas para estes processos.

8.6. Ressalvadas as disposições deste Termo que estabelecem regras próprias, as Partes acordam que, se surgir qualquer reclamação e/ou eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo for ajuizado e/ou instaurado contra uma das Partes e se referir a atos ou fatos que, nos termos deste Termo, forem de responsabilidade exclusiva de Parte não demandada, a Parte demandada deverá notificar imediatamente a Parte responsável, bem como incluir uma cópia dos documentos relativos à reclamação e/ou eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O pagamento de quaisquer valores devidos por qualquer uma das Partes fora dos prazos convencionados neste Termo ficará sujeito à atualização, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO e TERMO DE ADESÃO

10.1. Na Data-Efetiva da Transferência ficará encerrada a relação jurídica existente entre a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **PATROCINADORA**, em relação ao Plano, sendo as obrigações daí decorrentes, ressalvadas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo, consideradas quitadas para todos fins de direito, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3 deste Instrumento.

10.2. As Partes ajustam de comum acordo que, na Data-Efetiva da Transferência, ficarão encerradas, de pleno direito, todas as obrigações da **ENTIDADE DE ORIGEM** decorrentes da referida relação de patrocínio, assumindo esta, no entanto, a condição de patrocinadora do Plano junto à **ENTIDADE DE DESTINO**.

10.3. Não havendo qualquer questionamento da **ENTIDADE DE DESTINO** ou da **PATROCINADORA** sobre desconformidade nos dados ou nos valores transferidos, ressalvados vícios ocultos ou erro de fato e/ou de direito, a **ENTIDADE DE DESTINO** e a **PATROCINADORA** outorgam à **ENTIDADE DE ORIGEM** a mais ampla e geral quitação, não respondendo a **ENTIDADE DE ORIGEM** por qualquer demanda ou reclamação, administrativa, extrajudicial ou judicial, decorrente de fatos relacionados à administração do Plano ora transferido, observada as exceções previstas neste Instrumento e na legislação em vigor, ressalvada, apenas, a sua condição de patrocinadora do Plano junto à **ENTIDADE DE DESTINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. Para efeito do presente Termo, considerar-se-á autoridade governamental competente aquela assim definida pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

11.2. Após a autorização da transferência de gerenciamento pela autoridade governamental competente, as Partes ficam expressamente obrigadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

12.1. Todas as despesas comprovadamente necessárias à consecução da Transferência de Gerenciamento a serem despendidas pela Entidade de Origem serão suportadas pelo Fundo Administrativo relativo ao plano que constam no Fundo Administrativo de titularidade da Entidade de Origem.

12.2. As despesas comprovadamente necessárias à Entidade de Destino para a consecução da Transferência de Gerenciamento, prévias ou posteriores à Data Efetiva, deverão ser suportadas pela Patrocinadora, ou Fundo Administrativo, Fundo Previdencial ou resultado dos investimentos, quando houver saldo e respeitadas as disposições do Regulamento do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VIGÊNCIA E PRAZO

13.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, com vigência até o integral cumprimento pelas Partes das obrigações

estabelecidas e assumidas por meio deste Instrumento, e terá eficácia exclusivamente após a aprovação do processo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano objeto deste Termo pela autoridade governamental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexecução por uma das Partes de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada os prejuízos ou danos diretos a que comprovadamente der causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação, por escrito que lhe for dirigida nesse sentido.

14.2. A tolerância de uma das Partes com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, a qual não impedirá a Parte tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as Partes tenham expressamente convenicionado o contrário.

14.3. Nenhuma alteração ou modificação deste Termo será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das Partes, por meio de Termo Aditivo, com a devida aprovação da autoridade governamental competente.

14.4. Cada uma das Partes firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

14.5. Fica expressa e livremente pactuado entre as Partes que, por força do presente Termo, não se configura nem se estabelece a existência de solidariedade, entre a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **ENTIDADE DE DESTINO**, sob qualquer hipótese.

14.6. Serão anexados ao presente Termo os documentos expressamente exigidos pela legislação aplicável para a submissão, à aprovação da autoridade governamental competente, do processo de Rescisão de Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.7. As Partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, SP, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Bragança Paulista, 17 de junho de 2020.

INERGUS – INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG nº	RG nº
CPF nº	CPF nº

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG nº	RG nº
CPF nº	CPF nº

ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG nº	RG nº
CPF nº	CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

(Página de assinaturas do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano, datado de 17/06/2020)